

INTERESSADO: Universidade de São Paulo
ASSUNTO : Integração na Universidade de São Paulo, das FFCL e Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto
RELATOR : Conselheiro Wlademir Pereira
PARECER Nº 3252 / 74, CTG ; Aprov.em 18/ 12/74

I - RELATÓRIO

Histórico; Vem para análise deste Conselho face ao que dispõe o Decreto-Lei 191 de 3 de janeiro de 1970, processo relativo à incorporação da Faculdade de Farmácia e Odontologia e Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Institutos Isolados mantidos pelo Estado em Ribeirão Preto, à Universidade de São Paulo.

A proposição, em relação a qual há manifestações favoráveis das Faculdades interessadas, da Coordenadoria do Ensino Superior, e da Universidade de São Paulo, conta com o aprovo do Exmo. Sr. Governador.

O encaminhamento é fruto de sugestão do Comitê Superior da Comissão Especial encarregada de programar a implantação da Universidade de Ribeirão Preto, criada pela Lei nº 9.233, de 11/01/1966. A esta etapa seguirá em prazo não determinado e com base em parecer de Comissão de especialistas a efetiva instalação da referida Universidade.

Fundamentação: Face ao Art. 1º § 1º do Decreto-Lei 191 citado, cabe ao Conselho Estadual de Educação indicar, a incorporação de Institutos Isolados de Ensino Superior, mantidos pelo Estado, à Universidades.

Quanto ao mérito da proposição atual não há que se discutir a conveniência, pois, inclusive geograficamente, estão os 2 Institutos interessados situados no "Campus" de Ribeirão Preto da USP.

O único aspecto que seria digno de maior reflexão consiste na opção da implantação da Universidade já criada se fazer em 2 fases como se propõe e não de imediato. Contudo, garantida a tese de que não se eternizará a situação que ora se cria, contrapondo-se à concretização da instalação definitiva, nada haverá que se opor a medida.

Oportunamente, deverá ser submetida a este Conselho alteração dos Estatutos da USP como medida complementar a que ora se aprova.

II - CONCLUSÃO

Manifesto-me favoravelmente à incorporação das Faculdades de Farmácia e Odontologia e Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de

Ribeirão Preto, Institutos Isolados de Ensino Superior do Estado de São Paulo à Universidade de São Paulo, Campus de Ribeirão Preto, como 1ª etapa da implantação definitiva da Universidade de Ribeirão Preto criada pela Lei 9.233, de 11 de janeiro de 1966.

São Paulo, 17 de dezembro de 1974

a) Conselheiro Wlademir Pereira - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1974

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, por unanimidade, aprova a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

Declaração de Voto

A matéria não é estranha a este Conselho; ao contrário, foi objeto de vivo debate. Ha ocasião, tivemos manifestação contrária à instalação da Universidade Estadual de Ribeirão Preto. Igual posição foi a do saudoso Conselheiro Laertes Ramos de Carvalho.

Hoje, outros são os fatos.

Por isso, atualmente, o meu ponto de vista, sob a influência da nova situação, e também outra.

Não se vislumbre, pois, incoerência na posição ora assumida.

Aceito a Conclusão do Parecer, excluída, porem, a referência restritiva a fase de instalação.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1974

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali

Declaração de Voto

Tende em vista ter sido o relator do processo que tratava da instalação da Universidade, de Ribeirão Preto, aprovado pelo CEE, voto com o relator, destacando, porém, que a integração ora autorizada, não venha retardar a implantação da futura Universidade, mas que sirva de estímulo e meio para a consecução, o mais rapidamente possível, do objetivo colimado pelo Gcverno e por este Conselho.

Sela "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1974

a) Cons. Olavo Baptista Filho - Relator

A presente declaração Foi subscrita pelos
Srs. Cons: Paulo Nathanael Pereira de Souza,
Erasmus de Freitas Nuzzi e Alfredo Gomes.

Declaração de Voto

Acompanho o ilustre relator.

Quero, contudo, deixar registrada minha posição coerente com pronunciamentos anteriores.

Entendo que deveria ser, desde logo, instalada a Universidade de Ribeirão Preto, de vez que existem todas as condições para isso.

Sendo possível partir para a solução definitiva não se deveria perder tempo com etapas intermediárias que se poderão transformar em obstáculos.

No caso, entretanto, diante da expressa concordância das partes interessada, não há como se negar acolhida à solicitação. Por isso, meu voto é favorável ao parecer do eminente relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães